



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 605/21.6BELSB	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 09-06-2021
Autor: NOS Comunicações, S.A. Réu: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e OUTROS		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de Ação Administrativa, acima identificados, que se encontram pendentes na 3ª Unidade Orgânica deste Tribunal, sob o n.º 605/21.6BELSB, são os Contra Interessados, abaixo indicados, advertidos de que dispõem do **PRAZO de 15 (quinze) dias**, para se constituírem como Contra Interessados, após o que **serão citados para deduzirem contestação no prazo de 30 (trinta) dias**, no processo acima indicado, (n.º 5 a 7 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), à ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria e cujo objeto do pedido consiste: -

"1) *Abster-se de prosseguir o «procedimento de alteração do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de Novembro (Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz)» cujo início foi decidido através da Deliberação do seu Conselho de Administração, de 8 de Abril de 2021(...);*
2) *E, em qualquer caso, a abster-se de introduzir quaisquer alterações às regras de licitação da fase de licitação principal constantes do mesmo Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro.*"

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

CONTRA INTERESSADOS

Os contra interessados serão todos os candidatos admitidos ao leilão.

A Juíza de Direito,

Ana Casa Branca

A Oficial de Justiça,

Laura Fernandez